RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS

LEI Nº 148, DE 23 DE SETEMBRO DE 1955.

Cria uma taxa de Cr$ 400,00 horários por serviços prestados pela Motoniveladora municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, projetou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida uma taxa de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), por hora de serviço prestado pela Moto-Niveladora do Municipio, a outros municipios ou a particulares.

§ 1º - Subtende-se como HORA DE SERVIÇO PRESTADO o período de UMA HORA MARCADA NO CRONÔMETRO DA MESMA MOTO-NIVELADORA COM SUAS DIVISÕES, e não o período de 60 (sessenta) minutos marcado em relógios comuns.

§ 2º - É contado como serviço prestado o tempo de transporte de ida da Motoniveladora para o serviço e a sua volta para a garagem municipal.

§ 3º - As despesas de estadia do operador da Motoniveladora, correrão por conta do municipio ou do proprietário onde o serviço for prestado.

Art. 2º - Os proprietários dêste Municipio, gozarão o abatimento de 50% (cinquenta por cento), na taxa referida no artigo 1º, nos serviços prestados em estradas de suas propriedades.

Art. 3º - Competirá ao Prefeito organizar o esquema dos serviços requeridos por outros municipios ou particulares em ordem cronológica dos requerimentos, tendo em vista, porém, a preferencia dos serviços das estradas dêste Municipio, podendo adiar compromissos, para atender serviços internos.

Art. 4º - A receita proveniente desta lei, será arrecadada como RECEITA PATRIMONIAL, código 2-01-0 - Renda da Moto-Niveladora Municipal.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 23 de Setembro de 1955.

Francisco Leonis Gomes de Assis.
Prefeito.

Maria Galvão Chacon.
Secretária.